

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Câmara de Vereadores Morrinhos de Recebido em 15/02/23,	lo Sul _ hs.
Davi Model Hendler Assessor da Presidência	

PROJETO DE LEI № 035/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
FAXINEIRA	1	1.417,50

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

- Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:
  - I Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).
- **Art. 3º** A disposição desta Lei vigorará pelo período de 11 meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.
- **Art. 4º** A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.
- Art. 5º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;
- **Parágrafo Único** A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2.010 Contratação por Tempo Determinado.
- **Art. 6º** Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

- Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.484/2023 de 12 de janeiro de 2023.
- Art. 8º Esta Lei entrara em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2023.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000 Fone: (051) -3605-1055 - CNPJ N° 93.317.980/0001-31 E-mail: setor.pessoal@morrinhosdosul.rs.gov.br site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

# ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Faxineira

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios municipais.

Descrição Analítica: Limpar as dependências e instalações dos prédios municipais, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Limpar pisos, vidros, lustres, moveis e instalações sanitárias; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar café e servi-lo; Fazer a limpeza em pátios; Percorrer as dependências abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior Imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
- b) Idade Mínima: 18 anos.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratação, por onze meses, através de contrato administrativo de uma faxineira, pois esta é responsável do cuidado do ambiente do Prédio da Prefeitura, mantendo-lhe limpo e higienizado. A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigor.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal